

## **DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, 007\*, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 003/97, alterada para nº: 007/97, pela Lei nº: 10.117/98.*

*"Aprova Emendas referente à Deliberação nº 006."*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no seu Estatuto,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica alterado de quarenta por cento, para sessenta e um por cento, as aplicações a Fundo Perdido do que trata o artigo 1º da Deliberação nº 007\*\*/97 do CBH-MOGI.

Art.2º Acrescenta à Deliberação nº 006/97 do CBH-MOGI, em seu artigo 4º o seguinte inciso: "Havendo inelegibilidade de Pedidos de Enquadramento classificados, estes, serão automaticamente substituídos por outros não classificados, obedecendo a metodologia de classificação e hierarquização empregada pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir desta data.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1997.